



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.583 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1448 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



CONTRATO Nº 045/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 045/2014 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 (SEIS) SALAS DE AULA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ESTABELECIDAS:

Pelo presente instrumento contratada, O MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ-PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com a sede na Av. José Soares da Silva, 1448, Centro, Lagoa do Piauí-PI representado neste ato pelo seu Prefeito o Sr. ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, casado, gestor do Município de Lagoa do Piauí-PI, no uso das atribuições legais, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.300.797/0001-17, neste ato representada por seu representante legal o Sr. René Pires de Araújo, inscrito no RG nº 1.591.312-SSP-PI, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base na Tomada de Preços nº 007/2014, fundamentado na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1 - DO OBJETO

1.1 - Este contrato tem por objeto a prestação de serviço de construção de uma escola com 06 (seis) salas de aula no Município de Lagoa do Piauí-PI, conforme especificação da proposta de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação do serviço ora contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, à Tomada de Preços nº 007/2014, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço referente ao objeto do contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

- I - prestar o serviço conforme o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - prestar o serviço de acordo com o objeto do contrato, em consonância com a ordem de serviço expedida pelo setor competente do município;
- III - prestar o serviço em estrita concordância com as especificações constantes do referido processo licitatório;
- IV - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- V - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VI - utilizar na execução do presente contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO ATESTO

No ato do atesto haverá a certificação dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 03 de novembro de 2015, ou ao término da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FONTE DE RECURSO: FNDE

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor estimado de R\$ 1.018.746,74 (um milhão dezoito mil setecentos e quarenta e seis reais e setenta e quatro centavos), conforme o preço unitário constante da proposta de orçamento e preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-á de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o custo no momento da proposta ofertada ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da comprovação do aumento no custo da prestação do serviço que justifique tal procedimento, que ainda assim passará por análise do setor jurídico e financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional por meio de cheque nominal ou transferência eletrônica ao contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da

apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

(Continua na próxima página)



Estado do Piauí.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO PIAUÍ
C.N.P.J. 01.612.593 / 0001-74
Av. José Soares da Silva, 1488 - Centro - Lagoa do Piauí (PI)
C.E.P. 64.388.000 / Fone: (086) 3259-1132



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e da União, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Demerval Lobão, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

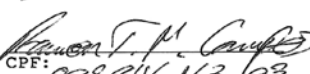
Lagoa do Piauí (PI), 03 de novembro de 2014


ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


RENÉ FERES DE ARAÚJO
URBITECH SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 037.854.715-10


CPF: 002.846.163-03



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

Em virtude da data designada para abertura do procedimento licitatório se tratar de período festivo por conta do feriado prolongado do Carnaval (18.02.2015, quarta-feira de Cinzas), fato este não visualizado por esta Comissão quando da designação da data, é prudente que a data de abertura seja alterada, possibilitando a participação de maior número possível de licitantes.

Desta forma, esta Comissão de Licitação resolve adiar a data de abertura do certame para o dia 23.02.2015 (segunda-feira) da Tomada de Preço n.º 002/2015, ficando a referida alteração publicada nos meios de comunicação e as licitantes que já fizeram cadastro receber notificação da nova data de abertura.

Landri Sales, 03 de fevereiro de 2015.

Gideone da Fonseca Silva Benvindo
Presidente da CPL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

Portaria Nº 003/2015.

Landri Sales-PI, 12 de Janeiro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LANDRI SALES Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que estabelece a Lei Municipal nº 704/2013, de 03 de Dezembro de 2013, e

Considerando, o pedido de Aposentadoria por Tempo de Contribuição que originou o Processo Administrativo nº 022/2014, de 20/10/2014, e conforme preceitua o art. 25 da lei nº. 704/2013, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Landri Sales e no art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, bem como toda a legislação pátria correlata,

Considerando, o Parecer de Concessão do Fundo Previdenciário Municipal de Landri Sales, LANDRI SALES-PREV,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Servidora Pública Municipal, FRANCISCA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, Professora, RG nº. 378.418 SSP-PI, CPF nº 246.971.093-68, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a partir dessa data, na forma discriminada no verso desta portaria.

Art.2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º-Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Landri Sales - PI, 12 de Janeiro de 2015.


AURÉLIO SARAIVA DE SÁ
Prefeito Municipal

Numerada, registrada e publicada a presente portaria, na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos doze dias do mês de janeiro de 2015, de acordo com a Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

PROCESSO Nº 022/2014.

A. Vencimento, de acordo com os artigos 57 e 58, a Lei Municipal nº 678, de 03/03/2010, que dispõe sobre o Plano de carreira, cargos e remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Landri Sales.....	R\$	1.272,64
TOTAL A RECEBER	R\$	1.272,64
Landri Sales-PI, 12 de Janeiro de 2015.		